

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 596, de 08 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 42.006** (47178602), lavrado em nome de **HUMBERTO ALVES CARLOS - ME** (CNPJ 05.619.791/0001-56), conforme processo n° **2023**0002900**1984**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n° **105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 3°, do art. 14, da Resolução Normativa n° 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara

de Julgamento da AGR pela homologação do Auto de Infração, consignada no Item 2, subitem 2.9, da Ata nº 24/2023-AGR-CJ (49944761);

Considerando que HUMBERTO ALVES CARLOS - ME, devidamente notificado da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 228/2023-CJ (49951560);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório 144/2023-AGR/CREG4-16169 (52748947), bem como, do Voto nº 159/2023-AGR/CREG4-16169 (53417261), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 08/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1°. Considerando o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase recursal, decidir por ratificar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 42.006 em nome de HUMBERTO ALVES CARLOS - ME, mantendo seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.



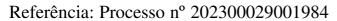
Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 21/12/2023, às 12:52, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 54272040 e o código CRC C116ACD1.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -ED. VISCONDE DE MAUÁ 305







SEI 54272040